



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

PREGÃO ELETRÔNICO:

010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

190/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DENOMINADO "COPA CIESP DE FUTEBOL", 4ª EDIÇÃO, NAS MODALIDADES ADULTO E MASTER.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 19/06/2026 ÀS 09:00H (NOVE HORAS) - HORÁRIO DE BRASÍLIA

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

AMPLA CONCORRÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA CONTRATAÇÃO	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6	
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	16
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
9.	DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	24
10.	DOS RECURSOS	26
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	31
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
	ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	34
	ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../....	36
	ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	46



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

EDITAL 010/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

(Processo Administrativo nº 190/2026)

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, realizará licitação, para CONTRATAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e realização do campeonato regional de futebol denominado "COPA CIESP DE FUTEBOL", 4ª edição, nas modalidades adulto e master.

1.2. O valor de referência para o objeto perfaz o montante de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DENOMINADO "COPA CIESP DE FUTEBOL", 4ª EDIÇÃO, NAS MODALIDADES ADULTO E MASTER.	94 JOGOS (52 MASTER E 42 ADULTO)	R\$ 208.000,00

1.3. Informações pertinentes ao objeto encontram-se no Anexo III - Termo de Referência.



2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As regras referentes a contratação constam no Termo de Referência e na minuta do Contrato Administrativo presentes neste documento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto em disputa não envolve complexidade que demande a conjugação de esforços empresariais;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 8.11 deste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos de referência indicados neste edital;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver

lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação de ocorrência de empate ficto para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Os licitantes deverão encaminhar, em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação abaixo relacionada:**

I – Habilitação jurídica e cadastral

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da interessada;

b) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa, bem como instrumento de procuração quando aplicável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - Regularidade fiscal e trabalhista

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Qualificação econômico-financeira

i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV - Qualificação técnica

j) Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar nominalmente o Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo referido Conselho;

k) A vinculação do Responsável Técnico à empresa poderá ser comprovada por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, declaração de anuência do profissional ou outro instrumento idôneo juridicamente admitido, desde que demonstre sua disponibilidade para atuação na execução contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

1) Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter executado diretamente serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral/situação do fornecedor no SICAF ou CAGEF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais revestidos de validade jurídica, nos termos da legislação federal.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio dos registros cadastrais indicados no item 8.1.1, nos documentos por eles abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos registros cadastrais indicados no item 8.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. Os documentos para habilitação deverão ser remetidos, juntamente com a proposta comercial, por meio do sistema, em formato digital, até a data limite para abertura do certame indicada no preâmbulo.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação aos licitantes vencedores.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato administrativo será assinado por meio de assinatura digital.

9.4. Será formalizado um contrato administrativo necessário para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O Contrato Administrativo será divulgado no PNCP e disponibilizado durante sua vigência.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução da competição, contemplando, no mínimo:

a) cronograma geral de execução das modalidades master e adulto, observando a sequência e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

b) planejamento operacional dos jogos, incluindo cronograma preliminar das partidas e das reuniões técnicas e arbitrais;

c) identificação da equipe técnica responsável pela execução do objeto, incluindo gestor esportivo e demais profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- d) metodologia para realização das inscrições dos atletas e comissões técnicas, bem como para operacionalização da plataforma digital de gestão da competição;
- e) plano de comunicação e divulgação do campeonato, abrangendo identidade visual, publicações oficiais, divulgação de resultados, classificações e demais informações relativas ao evento;
- f) planejamento das cerimônias de abertura, encerramento e premiação;
- g) metodologia para execução dos serviços de arbitragem, segurança, ouvidoria e apoio técnico;
- h) estratégia para transmissão das partidas finais e disponibilização dos respectivos registros audiovisuais;
- i) cronograma de entrega dos relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.7.1. O Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pela Contratante, que poderá solicitar adequações, complementações ou ajustes necessários ao atendimento do interesse público e das disposições do Termo de Referência.

9.7.2. A execução dos serviços ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho pela Contratante, sem prejuízo das atividades preparatórias necessárias ao início da competição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente documento, sujeitará ao LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CIESP, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

a) Advertência;

b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato ou dos valores registrados em Ata;

c) Rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços com multa equivalente a 20 multas - dias;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4.1. Constitui infração contratual grave a ausência de arbitragem, equipe de segurança, gestor esportivo, equipe técnica ou de qualquer



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

outro serviço essencial previsto no Termo de Referência, quando tal fato resultar no adiamento, interrupção, suspensão ou cancelamento de partida oficialmente programada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, rescisão contratual e responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração e aos participantes da competição.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou pelo e-mail: licitacao@ciesp.mg.gov.br mediante confirmação de recebimento.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. No caso de interregno superior a 12 meses, contado da data do orçamento estimado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ciesp.mg.gov.br/>

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial

13.12.2. ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo

13.12.3. ANEXO III - Termo de Referência

Bicas/MG, na data de sua assinatura digital.

GLAUCO BRAGA
FAVERO:032017
56695

Assinado de forma digital
por GLAUCO BRAGA
FAVERO:03201756695
Dados: 2026.06.02
15:19:41 -03'00'

Glauco Braga Fávero
Presidente do CIESP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 190/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DENOMINADO "COPA CIESP DE FUTEBOL", 4ª EDIÇÃO, NAS MODALIDADES ADULTO E MASTER.

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

E-MAIL PARA ENVIO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME: CPF:

ENDEREÇO:

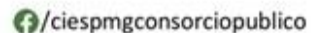
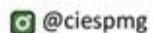
CARGO:



Os licitantes deverão
encaminhar, em campo próprio do
sistema, até a data e horário designados
para abertura das propostas comerciais

a documentação de habilitação

- PROPOSTA COMERCIAL -





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	xxxxxxx	xxx	...	...

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

OBJETO: CONFORME EDITAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO DE 60 DIAS, CONFORME EDITAL)

Declaramos que estamos de acordo e cumprimos integralmente todas as normas e requisitos deste edital em epígrafe incluindo seus anexos, sendo que os itens ofertados atendem plenamente as especificações solicitadas no edital.

Responsável legal/CPF
Empresa/CNPJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO II - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES -
CIESP E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 07.356.999/0001-55, com setor administrativo na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Exmo. Sr. Glauco Braga Fávero**, Presidente do CIESP, inscrito no CPF nº 032.017.566-95, residente e domiciliado no município de Pequeri - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com endereço na Rua, nº ..., bairro, na cidade de ... - ..., CEP:, neste ato pelo seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado no município de - ..., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, cujo objeto encontra-se delineado, tudo nos termos do Pregão Eletrônico nº 010/2026 - Processo nº 190/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula primeira - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e realização do campeonato regional de futebol denominado "COPA CIESP DE FUTEBOL", 4ª edição, nas modalidades adulto e master.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados nesta Cláusula, obedecendo às diretrizes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações discriminadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço deverá ser executada observados os parâmetros definidos no Termo de Referência, assim como em toda legislação que regule o objeto contratado.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Cláusula segunda: A prestação de serviço será recebida:

a) Provisoriamente, a partir da prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da verificação a que se refere a letra "b" desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo segundo: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo terceiro: No caso de reprovação do objeto, as devidas correções deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

Cláusula terceira: O valor total do presente contrato perfaz o montante de **R\$ (..... reais)**. O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos referidos serviços. O pagamento será realizado em conformidade com o valor registrado no Parágrafo segundo desta Cláusula, conforme atesto realizado pela fiscalização na prestação de serviço e será



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas iguais, correspondentes, cada uma, no valor de R\$ (..... reais)**, no qual se inclui todos os tributos, taxas e custos diretos ou indiretos sobre a execução do objeto, conforme sintetizado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS/PAGAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR PARCELA
1	APÓS A CONCLUSÃO DA ETAPA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO INICIAL DO CAMPEONATO, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO, A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ARBITRAL, A DISPONIBILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL DE INSCRIÇÃO E GESTÃO, A DEFINIÇÃO DA TABELA DE JOGOS DA MODALIDADE MASTER E AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS PREPARATÓRIAS	SERVIÇO	01	R\$
2	APÓS A CONCLUSÃO INTEGRAL DA MODALIDADE MASTER, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TODAS AS PARTIDAS PREVISTAS, ENTREGA DAS SÚMULAS, PREMIAÇÕES, RELATÓRIOS PARCIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES	SERVIÇO	01	R\$
3	APÓS A CONCLUSÃO DA FASE CLASSIFICATÓRIA DA MODALIDADE ADULTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS CORRESPONDENTES E DA ATUALIZAÇÃO COMPLETA DA PLATAFORMA E DOS REGISTROS DA COMPETIÇÃO	SERVIÇO	01	R\$
4	APÓS A CONCLUSÃO INTEGRAL DA COMPETIÇÃO, INCLUINDO A FINAL DA MODALIDADE ADULTO, A REALIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS DE ENCERRAMENTO, A ENTREGA DAS PREMIAÇÕES, A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO E O CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	SERVIÇO	01	R\$
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ (..... REAIS)				

Parágrafo terceiro: No caso de interregno superior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento apresentado, o Contrato poderá ser reajustado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

Cláusula quarta: A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2026, iniciada a partir da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes desde que fundamentadamente e com objetivo de execução do serviço do escopo, conforme art. 111 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula quinta: As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

3.3.90.39.00.1.01.09.27.812.0004.2.0029 1.749.000

3.3.90.39.00.1.02.01.04.122.0004.2.0007 1.659.002

3.3.90.39.00.1.02.05.27.812.0004.2.0028 1.702.000

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula sexta: A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente Contrato será atribuição de, ...

Parágrafo único: Uma vez apurado o descumprimento da CONTRATADA ao presente Contrato, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade visando a instauração do competente processo administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sétima: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a execução do serviço nas condições estabelecidas, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço e a especificação do objeto;

a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contido no Termo de Referência;

b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e

oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou expressamente pela CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

Cláusula oitava: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado nos termos do Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Gerência de Serviços, a execução do Contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Cláusula nona: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- a) Advertência;
- b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Cláusula décima primeira: O presente Contrato encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico nº 010/2026 - Processo nº 191/2026, incluindo a proposta de serviços apresentada pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula décima segunda: O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO PRAZO DE RESPOSTA PARA EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima terceira: Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias úteis de prazo para manifestação.

DAS MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

Cláusula décima quarta: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

Cláusula décima quinta: O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente *documento*.

Parágrafo primeiro: O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo segundo: O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo terceiro: O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto *deste contrato*.

Parágrafo quarto: O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo quinto: Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

Parágrafo sexto: O contratado fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da *do término de sua vigência*, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo sétimo: Ao contratado não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Parágrafo oitavo: O contratado deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo nono: O contratado deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo décimo: A notificação não eximirá o contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo décimo primeiro: O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo décimo segundo: As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

Parágrafo décimo terceiro: O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo décimo quarto: Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato Administrativo e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DO FORO

Cláusula décima quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao Foro da Comarca de Bicas/MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em uma única via digital, para que produza seus legais efeitos,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato,
por si e pelos seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

Glauco Braga Fávero
Presidente do CIESP

(representante legal)
EMPRESA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e realização do campeonato regional de futebol denominado "COPA CIESP DE FUTEBOL", 4ª edição, nas modalidades adulto e master, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá planejar, organizar e executar a 4ª edição do campeonato regional de futebol denominado "COPA CIESP DE FUTEBOL", a ser realizado nos municípios consorciados e convidado participantes, nas modalidades adulto e master.

2.2. Participarão do campeonato os seguintes Municípios:

- Bicas
- Descoberto
- Goianá
- Guarará
- Mar de Espanha
- Maripá de Minas
- Matias Barbosa (convidado)
- Pequeri
- Santana do Deserto
- Santo Antônio do Aventureiro
- São João Nepomuceno
- Senador Cortes

2.3. A participação ocorrerá de forma distinta por modalidade, observada a seguinte composição:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

2.3.1. **Modalidade master:** participarão os seguintes Municípios, totalizando **11 (onze) equipes:**

- Bicas
- Descoberto
- Guarará
- Mar de Espanha
- Maripá de Minas
- Matias Barbosa
- Pequeri
- Santana do Deserto
- Santo Antônio do Aventureiro
- São João Nepomuceno
- Senador Cortes

2.3.2. **Modalidade adulto:** participarão os seguintes Municípios, totalizando **10 (dez) equipes:**

- Descoberto
- Goianá
- Guarará
- Mar de Espanha
- Maripá de Minas
- Pequeri
- Santana do Deserto
- Santo Antônio do Aventureiro
- São João Nepomuceno
- Senador Cortes

2.4. O campeonato será realizado em **duas etapas distintas e sucessivas**, na



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

seguinte ordem:

2.4.1. primeira etapa: **modalidade master;**

2.4.2. segunda etapa: **modalidade adulto**, com início após o encerramento integral da modalidade master.

2.5. Os campeonatos deverão ser realizados até **31/12/2026**, observado o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, preferencialmente aos **sábados e domingos**.

2.6. Deverão ser realizados, no mínimo, **94 (noventa e quatro) jogos**, assim distribuídos:

2.6.1. 52 (cinquenta e dois) jogos na modalidade master;

2.6.2. 42 (quarenta e dois) jogos na modalidade adulto.

2.7. Caberá à CONTRATADA planejar, organizar e executar o evento, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades nas duas modalidades:

2.7.1. prestar assessoria esportiva às equipes e aos Municípios participantes durante toda a competição;

2.7.2. realizar reuniões técnicas com as equipes e respectivas comissões técnicas para orientação quanto ao funcionamento do campeonato;

2.7.3. elaborar o regulamento da competição, observadas as características do torneio, a legislação aplicável, o Estatuto do Torcedor, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e o Código Civil, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE;

2.7.4. designar Gestor Esportivo com qualificação técnica compatível para coordenar a competição;

2.7.5. promover reunião arbitral para apresentação do regulamento da competição;

2.7.6. contratar o corpo de arbitragem para todos os jogos;

2.7.7. fornecer plataforma digital para inscrição de atletas e comissões técnicas, inserção e controle da documentação exigida, bem como acompanhamento dos jogos, placares, tabelas e classificações do campeonato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

2.7.8. disponibilizar endereço eletrônico para divulgação da tabela da competição, resultados dos jogos, classificação individual, classificação por grupo e classificação geral;

2.7.9. realizar a divulgação, em mídias sociais relativas, de todos os assuntos relacionados exclusivamente ao torneio esportivo;

2.7.10. realizar as cerimônias de abertura e encerramento da competição, com a estrutura necessária, incluindo, no mínimo, sonorização, mestre de cerimônias, execução do hino nacional e do hino local oficialmente definido, desfile das delegações com as bandeiras dos Municípios participantes e tendas para recepção das autoridades;

2.7.11. responsabilizar-se pela gestão de marketing, comunicação e informação do campeonato, abrangendo a criação, organização, atualização e divulgação de conteúdos oficiais referentes exclusivamente à competição, tais como identidade visual do evento, artes digitais, comunicados oficiais, tabela de jogos, resultados, classificações, premiações, avisos às equipes, cobertura institucional, publicações em mídias sociais e demais materiais informativos necessários ao adequado acompanhamento público da competição, todos previamente submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE, observadas integralmente as diretrizes institucionais do CIESP, vedada qualquer divulgação sem autorização expressa;

2.7.12. transmitir ao vivo, via internet, os 2 (dois) jogos da final do campeonato (ida e volta), com narração e equipe técnica adequada, assegurando qualidade mínima de imagem e som compatível com plataformas de ampla utilização, como YouTube, Facebook ou similar, com link público de acesso disponibilizado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mantendo a gravação acessível por, no mínimo, 30 (trinta) dias após o evento;

2.7.13. contratar Ouvidor para a competição;

2.7.14. contratar Advogado Auditor para julgamento de infrações esportivas e Advogado Presidente do Tribunal Especial da Competição;

2.7.15. contratar, no mínimo, 3 (três) seguranças devidamente habilitados para cada jogo da primeira fase e das quartas de final;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

2.7.16. contratar, no mínimo, 8 (oito) seguranças devidamente habilitados para cada jogo da semifinal e da final;

2.7.17. confeccionar as súmulas e demais documentos dos jogos;

2.7.18. produzir relatórios e documentação da competição, bem como auxiliar os Municípios no cadastro do ICMS Esportivo;

2.7.19. disponibilizar troféu personalizado, contendo o nome dos Municípios participantes em ordem alfabética, para o Campeão de cada modalidade, com altura mínima de 1 metro, para o Vice-Campeão de cada modalidade, com altura mínima de 70 cm, e para a equipe mais disciplinada (fair play) de cada modalidade;

2.7.20. disponibilizar 80 (oitenta) medalhas personalizadas para os Campeões e 80 (oitenta) medalhas personalizadas para os Vice-Campeões, distribuídas igualmente entre as modalidades adulto e master, devendo as medalhas ser confeccionadas em metal, no tamanho 7 cm x 7 cm, com fita personalizada;

2.7.21. disponibilizar troféu personalizado para o artilheiro, o melhor goleiro e o craque do campeonato de cada modalidade, este último a ser escolhido por votação entre os representantes das equipes;

2.7.22. disponibilizar troféu personalizado contendo o nome do evento e o nome do homenageado em cada modalidade do campeonato, sendo 1 (um) para a modalidade adulto e 1 (um) para a modalidade master;

2.7.23. submeter previamente à aprovação do gestor do contrato o layout dos troféus e das medalhas, antes de sua confecção.

2.8. O campeonato deverá observar a legislação vigente e o regulamento aprovado pela CONTRATANTE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar, de forma planejada, organizada e tecnicamente adequada, a realização da 4ª edição do campeonato regional de futebol, "COPA CIESP DE FUTEBOL", nas modalidades adulto e master, considerando que o futebol é integrador social por excelência, amenizador de conflitos sociais, aquecedor de economia local, também é mecanismo de interatividade, formação de caráter, além de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

contribuir para o trabalho em equipe, espírito de liderança e esportividade.

3.2. A contratação pretendida mostra-se necessária para que o CIESP possa promover a competição com estrutura adequada, padronização organizacional e suporte técnico especializado, tendo em vista que essa competição que será realizada pelo CIESP tem objetivo de fomentar o futebol na região, além de proporcionar a integração e o incentivo à prática esportiva entre diferentes idades, classes sociais e municípios.

3.3. A demanda foi inicialmente apresentada pelos Prefeitos durante a Assembleia Geral Ordinária do CIESP nº 002/2026. Em continuidade às tratativas, realizou-se, em 18/03/2026, na sede administrativa do CIESP, reunião com os gestores de esportes dos municípios participantes, ocasião em que foi ratificado o interesse na realização da competição, evidenciando a necessidade institucional da contratação. Posteriormente, na Assembleia Geral Ordinária nº 003/2026, houve a confirmação definitiva da demanda, com a definição final das modalidades adulto e master.

3.4. Nesse contexto, a referida contratação, objeto deste Termo de Referência, justifica-se por possibilitar a execução integral da competição, abrangendo planejamento, organização, coordenação e suporte operacional, e tem por finalidade:

- a) **Promoção do Esporte e Saúde:** promover a prática esportiva, incentivando as pessoas a adotarem um estilo de vida mais saudável e ativo. Isso contribui para a promoção da saúde física e mental dos participantes e da comunidade em geral.
- b) **Integração Comunitária:** proporcionar ambiente organizado para que diferentes comunidades se reúnam em torno de um interesse comum, promovendo a integração social e fortalecendo os laços entre os municípios participantes do consórcio.
- c) **Fomento ao Turismo Local:** Eventos esportivos regionais podem atrair visitantes, estimulando o turismo local e impulsionando a economia dos municípios envolvidos através do aumento do fluxo de turistas.
- d) **Desenvolvimento Esportivo:** Ao oferecer uma competição estruturada, o campeonato regional de futebol proporciona um ambiente propício para o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

desenvolvimento das habilidades esportivas dos participantes, além de estimular a formação de novos talentos na modalidade.

e) Valorização do Lazer e Entretenimento: O futebol é uma paixão nacional e oferece uma fonte de entretenimento e lazer para as pessoas de todas as idades. Um campeonato regional proporciona uma oportunidade para que os moradores locais desfrutem de momentos de diversão e descontração.

f) Divulgação do Trabalho do CIESP e Municípios: A realização de um evento esportivo de futebol oferece uma oportunidade para o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP e Municípios se destacarem como órgãos comprometidos com o bem-estar da comunidade e engajados na promoção de atividades que beneficiam os cidadãos.

3.5. Ademais, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada em razão da necessidade de execução de serviços integrados e interdependentes, tais como planejamento da competição, assessoria esportiva, elaboração de regulamento, coordenação técnica, arbitragem, segurança, plataforma digital, divulgação oficial, transmissão das finais, documentação dos jogos, premiação e apoio ao cadastro do ICMS Esportivo, demandando capacidade operacional específica para a adequada realização do campeonato.

3.6. Estimativa do valor da contratação

3.6.1. A estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, consta do Relatório da Pesquisa de Preços, juntado aos autos como peça apartada e classificada, nos termos do art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021.

4. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na classificação de comuns, porque a contratação pretendida envolve a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de campeonato regional de futebol, composta por atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de objeto passível de descrição prévia e padronizada, uma vez que os serviços pretendidos são amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado, admitem descrição



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

objetiva, comparação entre propostas e fiscalização por resultados e obrigações previamente definidos, mostrando-se juridicamente adequado seu enquadramento como serviço comum.

4.2. Assim, a escolha da proposta deverá considerar o **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e comprovada a vantajosidade da contratação para a Administração.

4.2.1. A adoção do julgamento pelo menor valor global decorre do fato de que o objeto possui natureza integrada, sendo que todas as suas etapas são interconectadas, de modo que sua eventual fragmentação poderá comprometer a eficiência, a uniformidade da execução, a coordenação das atividades e a operacionalidade da solução contratada. A contratação de um único fornecedor mostra-se mais adequada para assegurar a plena execução dos serviços dentro dos parâmetros técnicos e operacionais exigidos pela Administração.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto.

5.2. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente fixado, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na hipótese de a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das medidas legalmente admitidas pela Administração.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Qualificação técnico-profissional

6.1.1. O objeto deste Termo de Referência demanda conhecimento na área esportiva, especializado em planejamento, organização e realização de campeonato de futebol, razão pela qual a comprovação de conhecimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

teórico e prático revela-se essencial ao atendimento do interesse público.

6.1.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar nominalmente o **Responsável Técnico (RT)** devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo referido Conselho.

6.1.2.1. O Responsável Técnico indicado deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à gestão, planejamento e organização de eventos esportivos ou atividades correlatas.

6.1.2.2. A vinculação do Responsável Técnico à empresa poderá ser comprovada por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício, declaração de anuência do profissional ou outro instrumento idôneo juridicamente admitido, desde que demonstre sua disponibilidade para atuação na execução contratual.

6.2. Qualificação técnico-operacional

6.2.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **certidão ou atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter executado diretamente serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.

6.2.2. Serão considerados compatíveis com o objeto os documentos que comprovem experiência anterior na prestação de serviços integrados de planejamento, organização e execução de campeonato esportivo ou eventos esportivos correlatos, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A exigência de qualificação técnica acima delineada mostra-se necessária, adequada e proporcional à complexidade do objeto, uma vez que a contratação envolve a prestação de serviços integrados de planejamento, organização e execução de campeonato esportivo de médio porte, com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

múltiplas etapas interdependentes, gestão de equipes, logística, arbitragem, segurança, controle de resultados e coordenação geral do evento, atividades que demandam conhecimento técnico específico e capacidade operacional comprovada.

6.4. Nesse contexto, a exigência de registro da empresa e de Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração - CRA encontra respaldo na necessidade de assegurar a adequada condução técnica do objeto, a responsabilização profissional e a observância de boas práticas de gestão, tendo em vista a natureza das atividades relacionadas à gestão, planejamento e organização dos serviços contratados.

6.5. Da mesma forma, a exigência de atestado de capacidade técnica é indispensável para comprovar a experiência prévia da licitante na execução de serviços similares, reduzir riscos de inexecução contratual e conferir maior segurança à Administração. Assim, os requisitos estabelecidos atendem ao interesse público, mostram-se compatíveis com o objeto e não configuram restrição indevida à competitividade.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á do fornecedor:

I - Habilitação jurídica e cadastral

- a) contrato social em vigor;
- b) documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa, bem como instrumento de procuração quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - Regularidade fiscal e trabalhista

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Qualificação econômico-financeira

- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV - Declarações legais

- j) Declaração expressa de que a empresa não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;
- k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

7.2. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC - Lei nº 14.133/21) apresenta, como um dos requisitos de habilitação econômico-financeira (art. 69), a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Ocorre que tal exigência deve ser interpretada como FACULTATIVA, ou seja, sujeita à decisão discrecionária do gestor.

Não se pode relegar a segundo plano o fato de que a Lei de Licitações tem, como pilar, a ampliação da competitividade - ideal que se origina, aliás, da própria Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI assim retrata:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Note-se: a determinação constitucional aponta para a exigência documental mínima, de modo que apenas devem ser exigidas condições suficientes para atestar a aptidão da empresa. Tudo aquilo que vá além do estritamente necessário será, pois, ilegal e anti-isonômico.

Nesse sentido, são válidas as palavras do professor Ronny Charles, para quem o rol do art. 69 da Lei 14.133/21 "é apresentado como limite restritivo máximo, de forma que, no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos" (LOPES TORRES, Ronny Charles. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14ª edição. Editora Juspodivm.).

Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça, desde a antiga Lei 8.666/93, já cancelava esse entendimento, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

(REsp n. 402.711/SP, relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 11/6/2002, DJ de 19/8/2002, p. 145.)

Pode-se dizer, portanto, que a documentação referida na legislação é “teto”, e não “piso” para a habilitação econômico-financeira. O ato de exigir - ou não - todo o arcabouço documental delineado na Lei é decisão que será objeto de juízo de conveniência e oportunidade por parte do responsável, em cada caso concreto.

Assim, opta-se, *in casu*, por um modelo de habilitação proporcional ao risco da contratação e à complexidade do objeto licitado. Na presente hipótese, trata-se de objeto de tipo comum, com o qual a Administração já está relativamente habituada, sendo que, nas últimas contratações da espécie, nenhum grande entrave executório restou configurado.

Além disso, não se verifica a real necessidade de que a futura contratada exiba elevado rendimento em termos de fluxo de caixa, dada a padronização insita ao objeto, cuja execução atende a moldes bem delimitados no instrumento convocatório e seus anexos.

A capacidade econômico-financeira da empresa será, no caso, devidamente verificada por outros meios legalmente admitidos, como a exigência de certidão negativa de falência e recuperação judicial e a verificação de regularidade fiscal e trabalhista, todos suficientes para mitigar riscos contratuais. Tais formas têm-se mostrado, no histórico do Consórcio Público, satisfatórias e razoáveis, ao passo que o balanço patrimonial, ao lado das demais demonstrações contábeis, são, por vezes, inefetivos, ou seja, incapazes de garantir a adequada condição econômica das empresas.

Vale frisar que a posição ora assumida está em perfeito compasso com a tendência da Corte de Contas mineira (TCE/MG), a qual consignou, em recente julgado, a flexibilidade dos critérios de habilitação. Abaixo, transcreve-se a ementa da Consulta 1148573 (2024):

CONSULTA. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. DEVER ADMINISTRATIVO. ART. 69 DA LEI 14.133/2021. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

EXIGÊNCIA APENAS DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO E DA SITUAÇÃO FÁTICA. DOCUMENTOS DISPOSTOS NOS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 4º DO ART. 69 DA LEI 14.133/2021. INVIABILIDADE DO USO ALTERNATIVO AOS DOCUMENTOS DOS INCISOS I E II DO CAPUT DO ART. 69. NATUREZA DE COMPLEMENTARIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO. INEFICIÊNCIA DA EXIGÊNCIA ISOLADA. 1. **A depender do objeto contratado e da situação fática que ensejou a contratação, a Administração tem discricionariedade para definir os parâmetros adequados de aptidão econômica do licitante e, conseqüentemente, exigir a documentação indispensável para o seu reconhecimento.** 2. Optando-se, nos termos do caput do art. 69 da Lei 14.133/2021, pela definição de coeficientes e índices econômicos no edital como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira, a Administração deverá exigir dos licitantes os balanços, demonstrativos e demais documentos contábeis descritos no inciso I do mesmo artigo, uma vez que é a partir dos dados registrados em tais documentos legais que são calculados os coeficientes e índices estabelecidos no edital, tornando-se documentação indispensável à sua comprovação. 3. Os documentos previstos nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021 não possuem, de maneira isolada, a capacidade de assegurar, com acertado grau de confiança e transparência, a aptidão econômica do futuro contratado, de modo que sua exigência, justificada e a depender das características do objeto licitado e da situação fática que tenha ensejado a contratação, deve ocorrer sempre em complementaridade aos documentos que constam no inciso I do caput do mesmo artigo, para que assim tenha real utilidade na comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante e possibilite o exercício da conferência e controle por parte das linhas de defesa da Administração e dos demais licitantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

Diante das características da contratação para planejamento, organização e realização da COPA CIESP DE FUTEBOL, opta-se por não exigir balanço patrimonial nem demonstrações financeiras, a fim de evitar restrição indevida à competitividade e resguardar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação deve observar o interesse público, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto.

8. DA EXECUÇÃO E PERÍODO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados até 31/12/2026, abrangendo a realização dos campeonatos nas modalidades adulto e master, nos Municípios consorciados e convidado participantes, conforme regulamento elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá em etapas distintas e sucessivas, observando-se a seguinte ordem:

- a) realização integral da modalidade master;
- b) realização da modalidade adulto, com início após o encerramento integral da modalidade master.

8.3. Todos os custos envolvidos na contratação da equipe de arbitragem e dos seguranças, inclusive alimentação, transporte e hospedagem, quando necessária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Os Municípios participantes terão, conforme o mando de campo, as seguintes responsabilidades:

8.4.1. Nos jogos realizados em casa:

- a) realizar a manutenção dos campos de futebol para os dias de jogo, com gramado cortado, redes nos gols, bandeiras de escanteio e as devidas marcações do campo;
- b) fornecer o número de bolas conforme o regulamento aprovado;
- c) solicitar previamente o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de ofício;
- d) disponibilizar ambulância e profissionais capacitados para os primeiros atendimentos, em caso de emergência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

e) disponibilizar vestiários e banheiros adequados e devidamente limpos para árbitros, atletas, comissões técnicas e público.

8.4.2. Nos jogos realizados na condição de visitante, caberá ao Município participante fornecer transporte para os jogadores e a comissão técnica até os locais de realização dos jogos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços conforme as especificações, prazos, etapas, quantitativos mínimos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma aprovado pela CONTRATANTE e em conformidade com o regulamento da competição;

b) planejar, organizar e executar integralmente o campeonato regional de futebol COPA CIESP DE FUTEBOL, nas modalidades adulto e master, observando todas as atividades e entregas mínimas previstas neste Termo de Referência;

c) elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE o regulamento da competição, bem como promover as reuniões técnicas e arbitrais necessárias ao adequado desenvolvimento do campeonato;

d) disponibilizar e manter em funcionamento a plataforma digital e o endereço eletrônico destinados à inscrição de atletas e comissões técnicas, inserção e controle documental, divulgação de tabelas, resultados, classificações e demais informações oficiais da competição;

e) providenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os recursos humanos, operacionais, materiais e logísticos necessários à execução do objeto, inclusive arbitragem, segurança, gestão esportiva, ouvidoria, apoio jurídico desportivo, transmissão das finais, premiações, súmulas, relatórios e demais serviços previstos neste Termo de Referência;

f) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização, informações, documentos, relatórios, súmulas, registros de execução e demais elementos comprobatórios do cumprimento das etapas contratuais;

g) corrigir, ajustar, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer serviço, entrega, relatório, documento, divulgação, transmissão, premiação ou atividade executada em desacordo com este Termo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

de Referência, com o regulamento aprovado ou com as determinações da fiscalização;

h) atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto, nos limites da legislação aplicável;

i) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução da atividade ou etapa correspondente, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

j) manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal, materiais, equipamentos, arbitragem, segurança, transmissão, confecção de premiações e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

l) responder pelos danos causados à Administração, aos Municípios participantes, aos atletas, às equipes, aos profissionais envolvidos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

m) observar a legislação aplicável, o regulamento aprovado pela CONTRATANTE, as normas de segurança e as diretrizes institucionais do CIESP, abstendo-se de divulgar conteúdos ou praticar atos sem prévia autorização, quando esta for exigida neste Termo de Referência;

n) é admitida subcontratação, restrita às parcelas acessórias, instrumentais ou complementares da execução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela coordenação, supervisão e perfeita execução do objeto perante a CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

- b) analisar a conformidade dos serviços executados, das etapas concluídas e dos documentos apresentados pela CONTRATADA, para fins de aceite, atesto e recebimento dos serviços;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a efetiva execução do objeto;
- d) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, atrasos, desconformidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, para que sejam sanados no prazo fixado pela fiscalização;
- e) prestar as informações e disponibilizar os documentos que sejam necessários à execução do objeto, no que lhe couber;
- f) aprovar, quando for o caso, o regulamento da competição, o cronograma de execução, o layout das premiações e os demais materiais ou atos que dependam de validação institucional;
- g) exercer, por meio do gestor e do fiscal do contrato, o controle da execução, inclusive quanto ao cumprimento das etapas, à qualidade dos serviços e à observância das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão do contrato será exercida por gestor a ser designado pela autoridade competente, no contrato ou em ato próprio, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe, em especial:

- I - acompanhar, em nível gerencial, a execução do contrato, em articulação com o fiscal do contrato;
- II - controlar os prazos, as etapas de execução, os quantitativos, os marcos de pagamento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- III - encaminhar as demandas de alterações contratuais, prorrogações, reajustes e demais ajustes necessários, quando cabíveis;
- IV - adotar as providências necessárias para a aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal do contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

V - decidir, no âmbito de sua competência, sobre as ocorrências registradas na execução contratual e prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos de controle.

10.2. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal, titular e, se for o caso, substituto, a serem designados pela autoridade competente, no contrato ou em ato próprio, com apoio dos gestores de esportes dos municípios consorciados e convidado participantes, observada a segregação de funções, competindo-lhes, em especial:

I - acompanhar, de forma sistemática, a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

II - acompanhar a execução das etapas do campeonato, verificando a conformidade dos serviços prestados com o regulamento aprovado, o cronograma da competição, os quantitativos mínimos de jogos e as demais condições pactuadas;

III - registrar em relatório, formulário ou sistema próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, inclusive não conformidades, providências adotadas e resultados obtidos;

IV - comunicar prontamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento contratual, sugerindo as medidas saneadoras cabíveis;

V - exigir da contratada a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na execução, dentro dos prazos estipulados;

VI - atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes às etapas efetivamente executadas, após a verificação da regular prestação dos serviços e da documentação comprobatória exigida, para fins de pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em **4 (quatro) parcelas**, vinculadas ao cumprimento de etapas específicas da execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, observada a efetiva prestação dos serviços e o atesto do fiscal do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

11.2. A liberação das parcelas ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes marcos de execução:

- a) **1ª parcela (25%)**: após a conclusão da etapa de planejamento e organização inicial do campeonato, compreendendo, no mínimo, a elaboração e aprovação do regulamento da competição, a realização da reunião arbitral, a disponibilização da plataforma digital de inscrição e gestão, a definição da tabela de jogos da modalidade master e as demais providências preparatórias;
- b) **2ª parcela (25%)**: após a conclusão integral da modalidade master, mediante comprovação da realização de todas as partidas previstas, entrega das súmulas, premiações, relatórios parciais e demais documentos pertinentes;
- c) **3ª parcela (25%)**: após a conclusão da fase classificatória da modalidade adulto, com a devida comprovação da realização das partidas correspondentes e da atualização completa da plataforma e dos registros da competição;
- d) **4ª parcela (25%)**: após a conclusão integral da competição, incluindo a final da modalidade adulto, a realização das cerimônias de encerramento, a entrega das premiações, a apresentação do relatório final consolidado e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

11.3. Cada parcela somente será paga após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução da respectiva etapa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária em favor da contratada.

11.5. O valor constante da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder à parcela prevista contratualmente e à etapa efetivamente executada, não sendo admitido pagamento sem a devida comprovação da execução. Em caso de erro, divergência ou ausência de documentação, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

11.6. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, sem limitação, tributos,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, arbitragem, segurança, materiais, equipamentos e demais despesas inerentes à execução.

11.7. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, irregularidades ou vícios, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

12. ESTIMATIVAS DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado da contratação será delimitado após prévia e ampla pesquisa de preços, realizada em conformidade, no que couber, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Os parâmetros utilizados, a memória de cálculo, as planilhas de quantitativos e custos e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços constarão de documento próprio, juntado aos autos do processo administrativo.

12.2. A contratação decorrente deste Termo de Referência fica condicionada à existência de dotação orçamentária adequada e suficiente, devidamente atestada pelo setor competente de contabilidade/orçamento do CIESP, em observância à legislação vigente.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, bem como pelo descumprimento das obrigações nele estabelecidas, a Contratante poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Serão aplicadas penalidades no caso de execução dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta apresentada, fora dos prazos estabelecidos, bem como diante do descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto às etapas de execução do campeonato, às entregas previstas, à documentação exigida e às determinações da fiscalização.

13.3. No caso de aplicação da penalidade de multa, os valores corresponderão a percentuais incidentes sobre o valor global do contrato, a serem definidos no instrumento convocatório e no contrato, observada a gravidade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GOIANÁ - GUARARÁ
MAR DE ESPANHA - MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI
ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO - SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - TABULEIRO - VARGINHA

da infração cometida, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Bicas/MG, na data da assinatura digital.

DIEGO

KAIZER:01580253695

Assinado de forma digital por

DIEGO KAIZER:01580253695

Dados: 2026.05.29 12:38:32 -03'00'

Diego Kaizer

Gerente de Serviços